

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CONTRATO N.º 05/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2019/FMSB

(Art. 25, Caput da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante, o **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba/ES**, localizado na Rua Projetada, s/n.º, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.485.952/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADA a empresa **Lab Med Análises Clínicas Eireli**, (analisesclinicaslabmed@gmail.com, tel: (27) 3733 1087), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.301.481/0001-57, localizada na Rua Jose Olinto Badaro, n.º 185, Loja, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, neste ato representada pela senhora **Luciana da Silva Aguiar de Souza**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 106.296.647-30 e Carteira de Identidade n.º 2100080 SSP/ES, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2274/2019, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 123/2006 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO (firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 01/2019/FMSB) que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela SUS vigente.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 01/2019/FMSB.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SUS, conforme Edital de Credenciamento n.º 01/2019/FMSB.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

3.2 - O valor global do presente CONTRATO será de até **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), podendo este valor ser dividido de acordo com número de empresas credenciadas.

3.3 - Os valores serão pagos de acordo com realização dos Exames.

3.4 - Aos exames realizados após às 17 horas até às 07 horas da manhã e aos sábados, domingos e feriados serão acrescidos 30% sobre o valor do exame estabelecido na Tabela SUS, desde que na autorização conste o dia, horário e autorização médica;

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O pagamento será mensal, até o dia 20(vinte) do mês subsequente aos serviços prestados;

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 25 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

Parágrafo segundo - Não será aceito atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) credenciada(o), respeitando-se o prazo limite (dia 25) de cada mês.

Parágrafo terceiro - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo quarto - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Dotação Orçamentária	Proj.	Ficha	Elemento De	Origem	Prot. N°	Ativ.
----------------------	-------	-------	-------------	--------	----------	-------

Luciana S. D. Souza

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

			Despesa			
02.03	2099	18	339039	Fundo Municipal de Saúde	2274/2019	2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1.2 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 06 de agosto de 2019, encerrando-se em 05 de agosto de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Luciana S. A. de Souza

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

Parágrafo Primeiro - AO CONTRATADO será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula nona;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO **não poderá cobrar** do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba, todos os exames constantes na tabela SUS. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

Luiz S.A. de Souza

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba;

10.8 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba:

10.10.1 - Informar, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Fundo Municipal da Saúde de Brejetuba para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

10.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.11 - Deverá o contratado, cumprir ainda, escala, realizada pela Coordenação do Pronto Atendimento, de Plantões diários nos horários específicos para fins de coleta de exames de **pacientes enfermos internados** em casos emergenciais no Pronto Atendimento Municipal de Brejetuba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Fica designada como Fiscal de Contrato a Servidora Municipal efetiva Sra. Simone Patrícia da Silva e Souza, CPF: 093.565.707-01. Esta representante da Administração (Fiscal) anotarà em registro próprio todas as

← Simone Patrícia da Silva e Souza

Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, onde, essa medida busca dar formalidade ao exercício das atribuições do representante, visto que o documento poderá servir para emissão de relatórios semestrais, mensais ou semanais, conforme o caso.

11.2 - Algumas ações que esse responsável deve realizar rotineiramente:

- a. orientar, ou seja, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b. fiscalizar, portanto, verificar "in loco" a forma de execução do objeto do contrato, devendo observar o cumprimento, pela contratada, **das regras e normas técnicas**, científicas e as recomendações dos fabricantes, conforme sejam as previsões do instrumento contratual, em linhas gerais confirmar o cumprimento das obrigações;
- c. **interditar, paralisando a execução do contrato** que esteja em desacordo com o pactuado, devendo emitir expediente devidamente justificado, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d. intervir, assumindo atitude proativa de averiguação na execução do contrato, especialmente **tomando a iniciativa de notificar**, bem como sugerindo ou **solicitando abertura de processo para aplicação de sanções** administrativas, quando detectada inadimplência contratual, dentre outras;
- e. A agente fiscalizadora do contrato deve comunicar à autoridade superior as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que **um substituto** possa assumir a fiscalização do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

 5. 11. 2011. Jcy

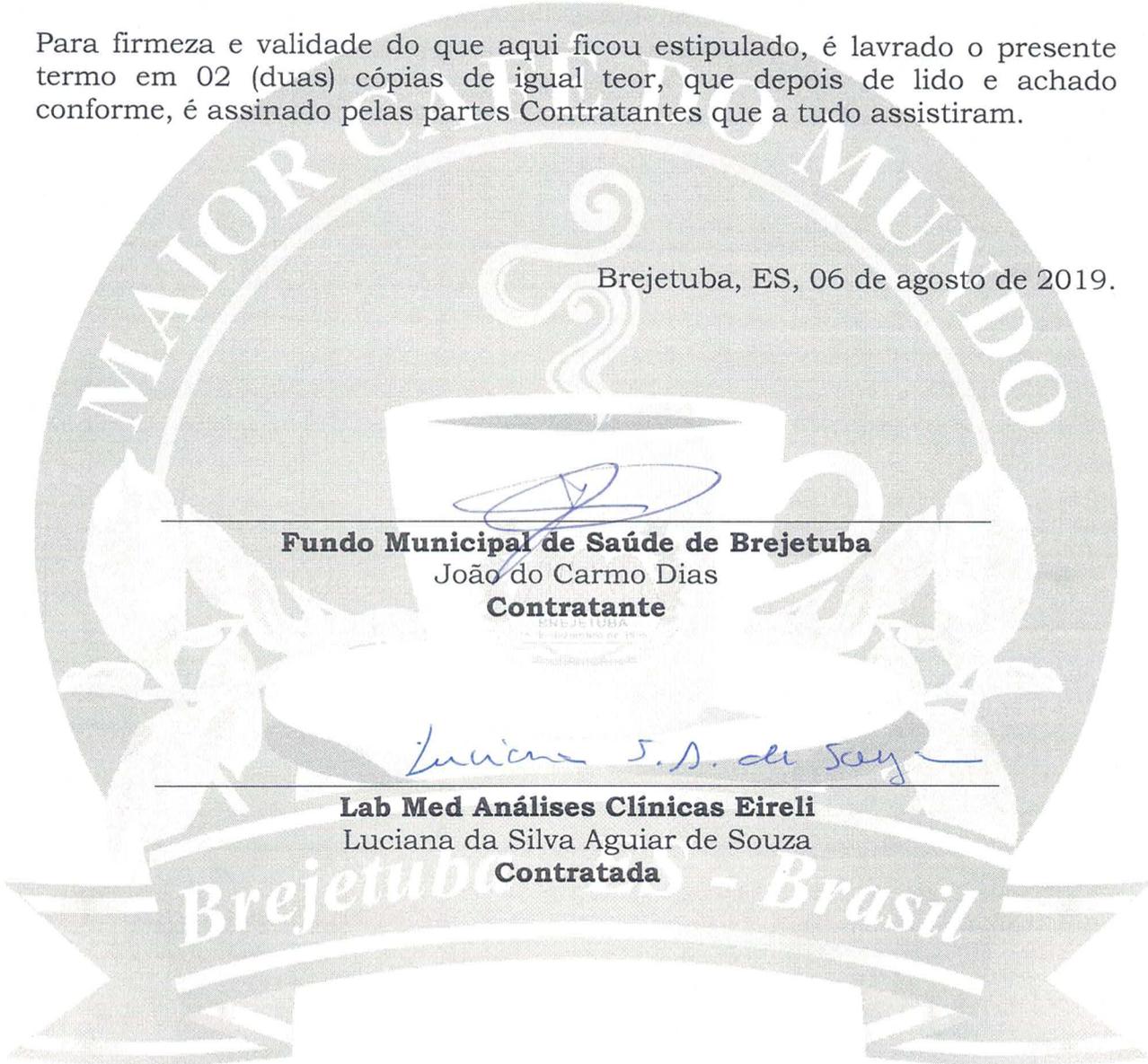
Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Brejetuba, ES, 06 de agosto de 2019.



Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante

Luciana S. A. de Souza

Lab Med Análises Clínicas Eireli

Luciana da Silva Aguiar de Souza

Contratada